



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções

CNPJ: 46.223.723/0001-50

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1160-1/ED/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAGUAÍ E A RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Taguaí, com sede na Praça Expedicionário Antonio Romano de Oliveira, nº 44, bairro Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.223.723/0001-50, representada neste ato, por seu titular, Jair Cariovaldo Carniato, portador da cédula de identidade RG nº 10.323.869-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 015.171.848-27, doravante MUNICÍPIO, e **Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia**, com sede na Rua Salvador Domingos de Campos, nº 310, bairro Centro, na cidade de Taguaí, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.581.756/0001-35, representada neste ato, por seu presidente, Luiz Lourenço Lança Neto, portador da cédula de identidade RG nº 28.176.599-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 289.727.708-41, doravante ENTIDADE, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para CUSTEIO, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis a espécie:

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções

CNPJ: 46.223.723/0001-50

- (e) repassar a ENTIDADE os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) designar como Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) o Conselho Municipal de Educação;
- (h) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (i) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (j) analisar as prestações de contas encaminhadas pela ENTIDADE de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (k) disponibilizar em seu site eletrônico, o teor deste termo, bem como dos relatórios gerenciais de resultados e da CMA;
- (l) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA ENTIDADE:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto - Relatório de Atividades e de execução financeira - Acompanhamento Contábil-Financeiro, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios e do MUNICÍPIO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, no formato do artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções

CNPJ: 46.223.723/0001-50

- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações, objeto da parceria, seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Taguaí.
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados a parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa, a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções
CNPJ: 46.223.723/0001-50

- (d) assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela ENTIDADE e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da ENTIDADE, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designada como gestora LENITA DE FÁTIMA ROMANO BÉRGAMO - Coordenadora Municipal da Educação.

§ 2º - A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária da gestora, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da ENTIDADE ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções

CNPJ: 46.223.723/0001-50

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na ENTIDADE e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou a ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), classificados em dois programas de trabalho - 12.365.0126.2009.0000 e 12.365.0126.2033.0000, onerando a U.O. 0203 - Serviço Municipal de Educação, natureza da despesa 3.3.50.43 - Subvenções Sociais, via Notas de Empenho em anexo.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes a primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários a execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela ENTIDADE para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes as provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, a conta dos recursos destinados a parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o nº deste Termo, atestados e aprovados pelo responsável da ENTIDADE, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções

CNPJ: 46.223.723/0001-50

como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ENTIDADE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto (Relatório de Atividades) e de execução financeira (Acompanhamento Contábil-Financeiro); extratos bancários, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período:

I. Prestação de contas mensal: até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com a devida justificativa;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da ENTIDADE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta parceria é até o dia 31 de dezembro do exercício da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e ENTIDADE responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções
CNPJ: 46.223.723/0001-50

utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.2 - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela ENTIDADE não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela ENTIDADE.

§ 2º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela ENTIDADE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - A ENTIDADE deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas a parceria, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Fartura do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções

CNPJ: 46.223.723/0001-50

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Taguaí, 12 de janeiro de 2021.

JAIR CARIOVALDO CARNIATO

Prefeito Municipal de Taguaí

LUIZ LOURENÇO LANÇA NETO

Presidente

RECANTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA

Testemunhas:

Daniel Virgílio Araújo

RG nº 24.640.126-6

CPF nº 276.869.898-95

Tatiane Maria Bergamo Bento

RG nº 43.278.289-8

CPF nº 352.004.878-70